PROJETO DE LEI Nº279 /2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS BARES, CAFÉS, QUIOSQUES, PRAÇAS, CENTROS E COMPLEXOS GASTRONÔMICOS, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS, CASAS DE EVENTOS E DE SHOWS ADOTAREM MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO OU VULNERABILIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os bares, cafés, quiosques, praças de alimentação, centros e complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casas de eventos, casas de shows e estabelecimentos similares localizados no Município de Parauapebas obrigados a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco ou vulnerabilidade dentro de suas dependências**.**

Art. 2º Os estabelecimentos deverão oferecer atendimento sigiloso e prioritário à mulher que solicitar ajuda, utilizando códigos ou frases convencionadas para facilitar o pedido de auxílio sem constrangimento.

Art. 3º Para cumprimento do disposto nesta Lei, os estabelecimentos deverão:

I – capacitar seus funcionários para identificar situações de risco e prestar auxílio adequado;
II – disponibilizar pessoa responsável para acompanhar a mulher até local seguro, veículo de transporte ou autoridade policial, quando solicitado;
III – manter afixados avisos informativos em banheiros femininos e áreas visíveis, contendo instruções de como pedir ajuda;
IV – comunicar imediatamente à Guarda Municipal, Polícia Militar ou outro órgão competente caso haja risco iminente à integridade da vítima;
V – adotar protocolo interno mínimo de segurança, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com órgãos de segurança pública, instituições de proteção à mulher e entidades da sociedade civil para capacitação e orientação dos estabelecimentos.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes sanções, sem prejuízo das demais previstas em legislação vigente:

I – advertência;
II – multa;
III – suspensão do alvará de funcionamento em caso de reincidência grave.

Art. 6º A fiscalização ficará a cargo dos órgãos competentes do Município, podendo ser acionados mediante denúncia.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 20 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE RAMOS DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

José Ramos de Oliveira
Vereador – Avante
Gabinete nº007

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, a realidade de Parauapebas demonstra que a proteção das mulheres em espaços de convivência, lazer e entretenimento precisa ser fortalecida, pois situações de risco, desconforto ou vulnerabilidade continuam ocorrendo de forma silenciosa e frequente. Com o aumento dos encontros marcados por redes sociais e aplicativos, muitas mulheres passam a frequentar bares, cafés, restaurantes, praças e casas noturnas em situações nas quais a segurança nem sempre é garantida, e diversos relatos, tanto locais quanto nacionais, mostram episódios de assédio, importunação ou violência em ambientes que deveriam proporcionar tranquilidade e bem-estar.

Embora o município já disponha de serviços de proteção e políticas públicas importantes, é essencial que os próprios estabelecimentos adotem mecanismos simples e eficazes de auxílio imediato, capazes de oferecer apoio discreto e seguro sempre que uma mulher se sentir ameaçada, fortalecendo a prevenção e evitando que situações potencialmente graves se concretizem.

A adoção de protocolos internos de acolhimento, inspirados em práticas bem-sucedidas implementadas em diversas cidades do país, representa uma medida de baixo custo, de grande impacto social e que reforça o compromisso de Parauapebas em assegurar ambientes mais humanos, responsáveis e acolhedores.

Por essas razões, submeto a esta casa de leis este projeto de lei para que, após cumprido o rito regimental, seja apreciado pelos senhores vereadores e pelas senhoras vereadoras.

Parauapebas, 20 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE RAMOS DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

José Ramos de Oliveira
Vereador – Avante
Gabinete Nº 007